PROJETO BÁSICO

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Projeto Básico tem por objeto a contratação de empresa especializada para a execução de obra de engenharia para pavimentação e implantação de sistema de drenagem subterrânea de águas pluviais em diversas vias do Bairro Nino Lessa, no Município de São Félix do Coribe-BA, com o objetivo de promover melhorias na infraestrutura urbana, nas condições de trafegabilidade e na qualidade de vida da população local, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas neste instrumento, no Projeto Básico, na planilha orçamentária, no cronograma físico-financeiro e em seus demais anexos.

1.2. **Localização da intervenção:**

NOMES DAS RUAS	COMPRIMENTO EM METROS	LARGURA DA VIA	LARGURA DA PAVIMENTAÇÃO EXCLUINDO-SE A SARJETA (M)	ÁREA DA RUA EM M²
RUA M	182,40	7,00	7,00	1.276,80
RUA L	181,56	7,00	7,00	1.270,92
RUA EUSEBIO DE QUEIROZ	181,01	7,00	7,00	1.267,07
RUA FRACISCO CANGIRANA	180,97	7,00	7,00	1.266,79
RUA AIRTON SENA	181,33	7,00	7,00	1.269,31
RUA CECILIA MEIRELES	181,48	7,00	7,00	1.270,36
RUA VALDEMAR PEREIRA	181,14	7,00	7,00	1.267,98
RUA CARMELITO BERNARDINO	374,23	7,00	7,00	2.619,61
RUA ANGELINA BARROS	374,42	7,00	7,00	2.620,94
RUA IRMÃ DULCE	374,93	7,00	7,00	2.624,51
RUA DUQUE DE CAXIAS	373,77	7,00	7,00	2.616,39
RUA CAMPOS SALES	372,19	7,00	7,00	2.605,33
RUA P	258,23	7,00	7,00	1.807,61
	3.397,66			23.783,62

1.2. A execução do objeto será realizada sob o regime de empreitada por preço global, compreendendo o fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas e todos os insumos necessários à completa execução dos serviços.

1.3. Integram este Projeto Básico, para todos os fins, os documentos técnicos que compõem o projeto básico/executivo, incluindo plantas, perfis, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro, os quais deverão ser rigorosamente observados pela contratada.

1.4. A contratação será realizada mediante processo licitatório, na forma da Lei nº 14.133/2021, adotando-se modalidade e critério de julgamento a serem definidos pela Administração, observada a natureza do objeto.

(77) 3491-2921
(77) 3491-2922
Rua Lourenço da Silva Pereira, 77
Centro, São Félix do Coribe - BA
Cep: 47670-057
CNPJ: 16.430.951/0001-30
prefeitura@saofelixdocoribe.ba.gov.br

1.5. O prazo de execução da obra será definido com base no cronograma físico-financeiro constante do projeto, contado a partir da emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.
1.6. A execução dos serviços deverá observar as normas técnicas aplicáveis, em especial as da ABNT, bem como diretrizes técnicas pertinentes à pavimentação e drenagem urbana, normas de segurança do trabalho, legislação ambiental e demais disposições legais aplicáveis.
1.7. A contratada será responsável pela qualidade dos serviços executados, pelo cumprimento dos prazos estabelecidos e pela correção de eventuais falhas, vícios ou defeitos verificados durante a execução ou dentro do prazo de garantia, especialmente quanto ao desempenho do pavimento e à eficiência do sistema de drenagem.
1.8. Dessa forma, a contratação visa assegurar a execução integral do objeto, com qualidade, segurança e eficiência, promovendo a melhoria das condições de mobilidade urbana, a adequada condução das águas pluviais e a redução de alagamentos — inclusive em áreas residenciais — atendendo ao interesse público.
1.9. A contratação está instruída com os projetos básicos/executivos, licenças e demais elementos técnicos necessários, conforme previsto no Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto à natureza

1.10. O objeto da contratação é classificado como obra de engenharia, tipo comum, nos termos da Lei nº 14.133/2021, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação quanto ao modelo de execução

1.11. A execução do objeto será realizada sob regime de contrato por escopo, caracterizando-se pela entrega de resultado certo e determinado, consistente na conclusão integral das obras de pavimentação e drenagem, conforme as condições estabelecidas neste Projeto Básico e nos documentos técnicos que o integram.

Prazo de vigência e de execução

1.12**.** O prazo de vigência da contratação será de 210 (duzentos e dez) dias, contados da data da assinatura do contrato, na forma do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.
1.13**.** O prazo de execução dos serviços será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da emissão da ordem de serviço, conforme cronograma físico-financeiro.
1.14**.** O contrato administrativo estabelecerá de forma detalhada as condições relativas à vigência, execução, prorrogação e demais aspectos relacionados à gestão contratual, observadas as disposições deste Projeto Básico e da legislação aplicável.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade de execução de obra de engenharia destinada à pavimentação e implantação de sistema de drenagem subterrânea de águas pluviais em diversas vias urbanas do Bairro Nino Lessa, no Município de São Félix do Coribe–BA, visando à melhoria das condições de mobilidade urbana, acessibilidade, segurança viária, salubridade e qualidade de vida da população beneficiada.
2.2. Atualmente, as vias contempladas apresentam deficiência de infraestrutura urbana,

(77) 3491-2921
(77) 3491-2922
Rua Lourenço da Silva Pereira, 77
Centro, São Félix do Coribe - BA
Cep: 47670-057
CNPJ: 16.430.951/0001-30
prefeitura@saofelixdocoribe.ba.gov.br

caracterizada pela ausência de pavimentação adequada e de sistema eficiente de drenagem pluvial, ocasionando dificuldades de trafegabilidade, formação de lama durante os períodos chuvosos, emissão excessiva de poeira em períodos secos, processos erosivos, acúmulo de águas superficiais e recorrentes alagamentos, inclusive atingindo imóveis residenciais localizados em áreas adjacentes.

2.3. A precariedade das condições viárias compromete diretamente a circulação de veículos e pedestres, o acesso da população a serviços públicos essenciais, o transporte escolar, a mobilidade urbana e as condições de segurança e saúde pública, especialmente em períodos de maior intensidade pluviométrica.

2.4. A contratação visa promover a adequada urbanização das vias contempladas, mediante implantação de pavimentação definitiva e sistema eficiente de drenagem subterrânea de águas pluviais, assegurando o correto escoamento das águas, mitigação de alagamentos, redução de processos erosivos, proteção da estrutura do pavimento e melhoria das condições gerais de circulação e acessibilidade urbana.

2.5. A execução das obras permitirá a eliminação de pontos críticos de acúmulo de água, redução de danos à infraestrutura urbana existente, melhoria da durabilidade da malha viária, diminuição de custos futuros de manutenção corretiva e valorização urbanística das áreas beneficiadas.

2.6. A necessidade da contratação encontra-se devidamente fundamentada no Estudo Técnico Preliminar – ETP, o qual demonstrou a viabilidade técnica, operacional, econômica e ambiental da solução adotada, bem como a adequação da execução integrada dos serviços de pavimentação e drenagem pluvial às necessidades identificadas pela Administração Municipal.

2.7. O levantamento de mercado realizado no âmbito do ETP demonstrou que a solução em pavimentação em paralelepípedo associada à implantação de sistema de drenagem subterrânea apresenta melhor relação custo-benefício para as condições locais, maior facilidade de manutenção, compatibilidade com a capacidade operacional do Município e adequada durabilidade para as vias urbanas contempladas.

2.8. A contratação encontra-se alinhada aos instrumentos de planejamento do Município, especialmente ao Plano Plurianual (PPA), à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e à Lei Orçamentária Anual (LOA), os quais contemplam ações voltadas à melhoria da infraestrutura urbana, mobilidade, drenagem e saneamento básico.

2.9. Dessa forma, a contratação mostra-se necessária, adequada e compatível com o interesse público, contribuindo para a melhoria das condições de infraestrutura urbana, mitigação de alagamentos, fortalecimento da mobilidade urbana e promoção da qualidade de vida da população do Bairro Nino Lessa, no Município de São Félix do Coribe–BA.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Projeto Básico.

(77) 3491-2921
(77) 3491-2922
Rua Lourenço da Silva Pereira, 77
Centro, São Félix do Coribe - BA
Cep: 47670-057
CNPJ: 16.430.951/0001-30
prefeitura@saofelixdocoribe.ba.gov.br

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Para a adequada execução do objeto, a contratação deverá observar requisitos de natureza técnica, operacional, legal, ambiental e de qualidade, visando assegurar a execução eficiente da obra de pavimentação em paralelepípedo e implantação de sistema de drenagem subterrânea de águas pluviais nas vias contempladas do Bairro Nino Lessa, no Município de São Félix do Coribe–BA.

4.1.1. Requisitos Técnicos

a) A execução da obra deverá observar integralmente os projetos de engenharia, incluindo projetos geométrico, de pavimentação e de drenagem pluvial, bem como memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes do projeto básico/executivo;

b) Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas aplicáveis da ABNT, bem como, quando cabível, com as diretrizes técnicas do DNIT e demais referenciais pertinentes à engenharia de infraestrutura urbana;

c) Os materiais empregados deverão ser novos, de primeira qualidade e atender rigorosamente às especificações técnicas previstas nos projetos e memoriais descritivos;

d) A execução deverá garantir a adequada funcionalidade do sistema viário e do sistema de drenagem pluvial, assegurando estabilidade estrutural do pavimento, eficiência hidráulica, durabilidade da infraestrutura implantada e segurança da circulação de veículos e pedestres;

e) Deverá ser assegurada a correta implantação dos dispositivos de drenagem pluvial, incluindo galerias, caixas coletoras, bocas de lobo, sarjetas, meios-fios, poços de visita e demais estruturas necessárias ao adequado escoamento das águas pluviais, visando prevenir alagamentos, processos erosivos e danos à infraestrutura urbana e a imóveis adjacentes;

f) A execução deverá observar condições adequadas de acessibilidade, mobilidade urbana e segurança viária, inclusive quanto à implantação de sinalização provisória e definitiva, quando aplicável;

g) Deverão ser observadas as especificações relativas à compactação do subleito, execução de sub-base, base e assentamento do pavimento, conforme parâmetros técnicos definidos no projeto e nas normas aplicáveis;

h) A execução dos serviços deverá considerar medidas destinadas à prevenção de erosões, assoreamentos, deterioração precoce do pavimento e comprometimento do sistema de drenagem.

4.1.2. Requisitos Operacionais

a) A contratada deverá dispor de equipe técnica e operacional qualificada e compatível com a complexidade da obra, incluindo profissionais habilitados para execução dos serviços de pavimentação e drenagem pluvial;

b) Deverá ser mantido responsável técnico devidamente habilitado, com registro regular no CREA ou CAU, durante toda a execução contratual;

c) A contratada deverá fornecer todos os materiais, equipamentos, máquinas, ferramentas, veículos, mão de obra e insumos necessários à completa execução do objeto;

(77) 3491-2921
(77) 3491-2922
Rua Lourenço da Silva Pereira, 77
Centro, São Félix do Coribe - BA
Cep: 47670-057
CNPJ: 16.430.951/0001-30
prefeitura@saofelixdocoribe.ba.gov.br

d) A execução deverá observar rigorosamente o cronograma físico-financeiro aprovado pela Administração Municipal;
e) O canteiro de obras deverá permanecer organizado, sinalizado e em condições adequadas de segurança, higiene e funcionamento, incluindo medidas de controle de tráfego e proteção das áreas de circulação de pedestres e veículos;
f) A execução deverá ser planejada de modo a minimizar impactos à população local, especialmente quanto ao acesso a residências, circulação de veículos, funcionamento de atividades locais e prestação de serviços públicos;
g) Durante a execução da obra deverão ser adotadas medidas provisórias de drenagem e controle de águas pluviais, evitando agravamento de alagamentos, erosões e danos às vias públicas e imóveis adjacentes;
h) A contratada deverá promover a limpeza periódica das áreas de intervenção e a adequada destinação dos resíduos gerados durante a execução dos serviços.

4.1.3. Requisitos Legais e de Conformidade
a) A contratada deverá cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, tributária, ambiental, urbanística e demais normas legais aplicáveis à execução da obra;
b) Deverão ser apresentadas as Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs ou Registros de Responsabilidade Técnica – RRTs relativos aos serviços executados;
c) A execução deverá observar integralmente as Normas Regulamentadoras – NRs aplicáveis à construção civil e à segurança e medicina do trabalho, especialmente quanto ao fornecimento e utilização de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs;
d) A contratada será responsável pela obtenção de licenças, autorizações e demais providências necessárias à execução dos serviços, quando exigidas pela legislação aplicável;
e) Deverá ser observada a legislação ambiental vigente, especialmente quanto ao manejo de águas pluviais, controle de erosão, movimentação de terra e destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil;
f) A execução deverá observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis às contratações públicas de obras e serviços de engenharia.

4.1.4. Requisitos de Qualidade e Garantia
a) A contratada deverá assegurar a qualidade dos serviços executados, responsabilizando-se pela correção de falhas, vícios, defeitos ou inadequações verificadas durante a execução contratual e no período legal de garantia;
b) Deverá ser assegurado o cumprimento dos prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro aprovado pela Administração;
c) A infraestrutura implantada deverá apresentar durabilidade, resistência e desempenho compatíveis com sua finalidade e com as condições locais de utilização e tráfego;
d) A contratada responderá pela solidez, segurança, estabilidade e funcionalidade da obra,

(77) 3491-2921
(77) 3491-2922
Rua Lourenço da Silva Pereira, 77
Centro, São Félix do Coribe - BA
Cep: 47670-057
CNPJ: 16.430.951/0001-30
prefeitura@saofelixdocoribe.ba.gov.br

especialmente quanto ao desempenho do pavimento e à eficiência do sistema de drenagem pluvial, nos termos da legislação aplicável;
e) Poderão ser exigidos ensaios tecnológicos, testes de compactação, controle tecnológico dos materiais empregados, verificações de desempenho hidráulico e demais procedimentos de controle de qualidade necessários à adequada fiscalização da obra;
f) A Administração poderá rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com os projetos, especificações técnicas, normas aplicáveis ou exigências contratuais.

4.2. Os requisitos estabelecidos neste item visam assegurar que a execução do objeto ocorra com qualidade, segurança, durabilidade, eficiência operacional e conformidade legal, garantindo a adequada funcionalidade da infraestrutura implantada e o pleno atendimento das necessidades da Administração Pública e da população beneficiada.

Vistoria
4.3. A realização de vistoria prévia no local de execução dos serviços não será obrigatória, facultando-se aos licitantes a visita técnica para conhecimento das condições e peculiaridades da área onde será executado o objeto.
4.3.1. O licitante que optar por não realizar a vistoria deverá declarar que possui pleno conhecimento das condições e características do local, não podendo alegar, posteriormente, desconhecimento para fins de revisão de preços, prorrogação de prazos ou quaisquer outros pleitos decorrentes da execução contratual.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO
5.1. A execução do objeto deverá observar as condições, etapas e procedimentos a seguir estabelecidos, de modo a assegurar a adequada realização da obra de pavimentação e implantação de sistema de drenagem subterrânea de águas pluviais, conforme os documentos técnicos que integram este Projeto Básico.

5.1.1. Início da execução
a) A execução dos serviços terá início após a emissão da ordem de serviço pela Administração;
b) A contratada deverá mobilizar equipe, equipamentos, máquinas e insumos necessários no prazo estabelecido pela fiscalização;
c) Antes do início dos serviços, a contratada deverá apresentar as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRT) referentes à execução da obra;
d) Deverá ser realizada a implantação do canteiro de obras e sinalização inicial das áreas de intervenção.

5.1.2. Execução dos serviços
a) Os serviços deverão ser executados em conformidade com o projeto básico/executivo, incluindo projetos de pavimentação e drenagem pluvial, memoriais descritivos, especificações técnicas e

(77) 3491-2921
(77) 3491-2922
Rua Lourenço da Silva Pereira, 77
Centro, São Félix do Coribe - BA
Cep: 47670-057
CNPJ: 16.430.951/0001-30
prefeitura@saofelixdocoribe.ba.gov.br

planilha orçamentária;
b) A execução deverá observar rigorosamente o cronograma físico-financeiro aprovado pela Administração;
c) A contratada deverá adotar todas as medidas necessárias para garantir a qualidade dos serviços, especialmente quanto à compactação do solo, execução das camadas do pavimento e correta instalação dos dispositivos de drenagem;
d) Deverá ser assegurada a adequada execução de serviços de terraplanagem, regularização de subleito, base e sub-base, bem como a implantação de meio-fio, sarjetas, bocas de lobo, galerias pluviais e demais dispositivos previstos em projeto;
e) Eventuais alterações deverão ser previamente autorizadas pela Administração, mediante justificativa técnica;
f) A execução deverá minimizar impactos à população, garantindo, sempre que possível, o acesso a residências e estabelecimentos.

5.1.3. Acompanhamento e fiscalização
a) A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante da Administração especialmente designado;
b) A fiscalização poderá solicitar correções, ajustes ou substituições de serviços que não atendam às especificações técnicas;
c) A contratada deverá prestar todas as informações e disponibilizar documentos sempre que solicitado;
d) Poderão ser exigidos ensaios tecnológicos, como controle de compactação, verificação de materiais e inspeção do sistema de drenagem implantado.

5.1.4. Cronograma e prazos
a) A execução deverá respeitar os prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro, elaborado pela Engenharia da Prefeitura,
b) O descumprimento injustificado dos prazos poderá ensejar aplicação de penalidades;
c) Eventuais prorrogações deverão ser formalmente justificadas e autorizadas pela Administração, nos termos da legislação vigente.

5.1.5. Recebimento dos serviços
a) Concluída a obra, será realizado o recebimento provisório, mediante verificação do cumprimento das condições contratuais e da funcionalidade do pavimento e do sistema de drenagem;
b) Após o prazo de observação e eventuais ajustes, será efetuado o recebimento definitivo;
c) O recebimento não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade, durabilidade e desempenho da obra.

5.1.6. Obrigações complementares
a) A contratada deverá manter o local da obra limpo e organizado durante toda a execução;
b) Deverá ser assegurada a segurança de trabalhadores e terceiros, com adequada sinalização viária

(77) 3491-2921
(77) 3491-2922
Rua Lourenço da Silva Pereira, 77
Centro, São Félix do Coribe - BA
Cep: 47670-057
CNPJ: 16.430.951/0001-30
prefeitura@saofelixdocoribe.ba.gov.br

e controle de tráfego nas áreas em intervenção;
c) A contratada será responsável pela destinação adequada dos resíduos da construção civil;
d) Ao final da obra, deverá ser realizada a limpeza geral da área, recomposição de eventuais danos e entrega das vias em condições plenas de uso.

Local da prestação dos serviços
5.2. Os serviços serão executados em vias urbanas do Município de São Félix do Coribe–BA, conforme definição constante nos projetos técnicos.

Subcontratação
5.3. Será admitida a subcontratação parcial do objeto, limitada a até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, desde que previamente autorizada pela Administração.
5.4. Aplicam-se as mesmas condições já previstas (mantidas sem alteração, pois estão corretas).

Materiais a serem disponibilizados
5.5. Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos, máquinas e insumos necessários, incluindo aqueles destinados à execução do pavimento e do sistema de drenagem, nas quantidades adequadas e com qualidade compatível com as especificações técnicas constantes do projeto.

Garantia Contratual
5.6 Será exigida garantia de execução contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser prestada nas modalidades previstas na legislação vigente.
5.7 Nos casos em que a proposta vencedora apresentar valor inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do orçamento estimado, poderá ser exigida garantia adicional, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.
5.8 A garantia deverá assegurar o cumprimento das obrigações contratuais, incluindo o pagamento de multas, prejuízos causados à Administração e encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários não adimplidos.

Garantia dos Serviços
5.9. A contratada será responsável pela qualidade dos serviços executados, respondendo pela solidez e segurança da obra, bem como pelo desempenho do pavimento e do sistema de drenagem, nos termos do art. 618 do Código Civil, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.
5.10. Sem prejuízo do disposto acima, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do Código de Defesa do Consumidor, no que couber.

Meios Alternativos de Resolução de Conflitos

(77) 3491-2921
(77) 3491-2922
Rua Lourenço da Silva Pereira, 77
Centro, São Félix do Coribe - BA
Cep: 47670-057
CNPJ: 16.430.951/0001-30
prefeitura@saofelixdocoribe.ba.gov.br

5.11. Poderão ser adotados meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, tais como conciliação, mediação, comitê de resolução de disputas (dispute board) e arbitragem, nos termos da legislação vigente, observada a conveniência da Administração.
5.12. A arbitragem será admitida exclusivamente para dirimir conflitos relativos a direitos patrimoniais disponíveis.

Obrigações da Contratada

I – Executar os serviços garantindo o adequado desempenho do pavimento e a eficiência do sistema de drenagem pluvial, prevenindo alagamentos, processos erosivos e degradação precoce da via;
II – Empregar mão de obra qualificada e em quantidade suficiente, assumindo integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato;
III – Manter, durante toda a execução contratual, responsável técnico devidamente habilitado, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
IV – Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com as especificações contratuais;
V – Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, quaisquer inconsistências, erros ou omissões identificados nos projetos ou especificações técnicas;
VI – Não alterar o projeto ou as especificações sem prévia autorização da CONTRATANTE;
VII – Cumprir as normas de segurança do trabalho, fornecendo os equipamentos de proteção necessários e adotando medidas de prevenção de acidentes;
VIII – Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
IX – Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
X – Facilitar a atuação da fiscalização, prestando todas as informações e permitindo o acesso aos locais de execução;
XI – Manter diário de obra atualizado, quando exigido;
XII – Providenciar, no prazo estabelecido, a ART e demais documentos técnicos exigidos;
XIII – Cumprir a legislação ambiental, obtendo e mantendo válidas as licenças necessárias à execução do objeto;
XIV – Cumprir as exigências legais relativas à inclusão de pessoas com deficiência, aprendizes e demais obrigações sociais previstas em lei;
XV – Arcar com todos os custos necessários à execução do objeto, inclusive tributos, encargos, transporte, seguros e demais despesas.

5.13 O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar a aplicação das sanções contratuais e, quando for o caso, a rescisão do contrato, nos termos da legislação vigente.

Obrigações da Contratante

(77) 3491-2921
(77) 3491-2922
Rua Lourenço da Silva Pereira, 77
Centro, São Félix do Coribe - BA
Cep: 47670-057
CNPJ: 16.430.951/0001-30
prefeitura@saofelixdocoribe.ba.gov.br

5.14 A CONTRATANTE obriga-se a:
I – Fornecer à CONTRATADA todas as informações, projetos, especificações técnicas e demais elementos necessários à adequada execução do objeto;
II – Assegurar a disponibilização da área de execução da obra em condições adequadas, livre de impedimentos que comprometam o início e o desenvolvimento dos serviços;
III – Emitir a ordem de serviço para início da execução contratual;
IV – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor designado, podendo solicitar correções e ajustes necessários;
V – Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre irregularidades verificadas na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
VI – Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contrato e com as especificações técnicas;
VII – Efetuar o pagamento nas condições e prazos estabelecidos neste contrato;
VIII – Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
IX – Cumprir as obrigações contratuais que constituam condição para o adequado cumprimento das obrigações da CONTRATADA.

Procedimentos de transição e finalização
5.15. Não se aplicam procedimentos específicos de transição contratual, considerando a natureza do objeto.
5.16. Ao término da execução, a contratada deverá promover a desmobilização do canteiro de obras, a limpeza geral da área e a entrega das vias pavimentadas e do sistema de drenagem em plenas condições de uso.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO
6.1. A gestão e fiscalização do contrato decorrente desta contratação serão realizadas em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, observando-se as disposições a seguir, consideradas as limitações estruturais do Município.

6.2. Designação de gestor e fiscal do contrato
a) A Administração designará formalmente servidor para atuar na gestão e fiscalização do contrato;
b) Em razão da estrutura administrativa do Município, as funções de gestor e fiscal do contrato poderão ser exercidas por um único servidor, devidamente designado;
c) O servidor designado será responsável pelo acompanhamento da execução contratual, sob os aspectos técnicos, administrativos e financeiros, incluindo o controle da qualidade dos serviços de pavimentação e drenagem.

6.3. Atribuições da gestão e fiscalização
a) Acompanhar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das condições contratuais, projetos de pavimentação e drenagem e demais documentos técnicos;

(77) 3491-2921
(77) 3491-2922
Rua Lourenço da Silva Pereira, 77
Centro, São Félix do Coribe - BA
Cep: 47670-057
CNPJ: 16.430.951/0001-30
prefeitura@saofelixdocoribe.ba.gov.br

b) Registrar ocorrências relevantes durante a execução do contrato, inclusive intercorrências relacionadas a condições do solo, drenagem e interferências existentes;
c) Determinar a correção de falhas, vícios ou defeitos identificados, especialmente aqueles que comprometam o desempenho do pavimento ou do sistema de drenagem;
d) Atestar as medições realizadas para fins de pagamento;
e) Verificar o cumprimento do cronograma físico-financeiro;
f) Solicitar esclarecimentos e documentos necessários à adequada fiscalização;
g) Acompanhar a realização de ensaios tecnológicos e controles de qualidade, tais como compactação do solo, controle de materiais e verificação do correto funcionamento dos dispositivos de drenagem.

6.4. Obrigações da contratada quanto à gestão contratual
a) Designar responsável técnico e preposto para interlocução com a Administração;
b) Atender às solicitações da fiscalização no prazo estabelecido;
c) Disponibilizar documentos e informações sempre que solicitado;
d) Corrigir, às suas expensas, quaisquer falhas ou irregularidades verificadas;
e) Manter atualizados os registros de execução, incluindo diário de obra e relatórios técnicos, quando exigidos.

6.5. Comunicação entre as partes
a) A comunicação entre a Administração e a contratada deverá ocorrer por meio formal, preferencialmente por escrito ou meio eletrônico que permita registro;
b) As determinações da fiscalização deverão ser registradas e acompanhadas quanto ao seu cumprimento.

6.6. Medição e controle da execução
a) A medição dos serviços será realizada com base nas etapas efetivamente executadas, conforme planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro;
b) Para os serviços de pavimentação e drenagem, as medições deverão considerar critérios técnicos como extensão executada, volumes de materiais aplicados e conformidade com os parâmetros de projeto;
c) Somente serão considerados para pagamento os serviços devidamente executados, testados (quando aplicável) e atestados pelo servidor responsável pela fiscalização;
d) Eventuais divergências deverão ser registradas e sanadas antes da liberação de pagamentos;
e) Poderão ser exigidos relatórios de controle tecnológico como condição para medição e pagamento.

6.7. Penalidades e sanções
a) O descumprimento das obrigações contratuais poderá ensejar a aplicação de penalidades, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

(77) 3491-2921
(77) 3491-2922
Rua Lourenço da Silva Pereira, 77
Centro, São Félix do Coribe - BA
Cep: 47670-057
CNPJ: 16.430.951/0001-30
prefeitura@saofelixdocoribe.ba.gov.br

b) As sanções aplicáveis incluem advertência, multa e demais penalidades previstas na legislação e no contrato, especialmente em casos de atraso, má execução ou descumprimento de especificações técnicas.

6.8. Alterações contratuais

a) Eventuais alterações contratuais deverão observar os limites e condições estabelecidos na Lei nº 14.133/2021;

b) Toda alteração deverá ser devidamente justificada, especialmente quando decorrente de fatores técnicos como condições do solo, interferências não previstas ou ajustes no sistema de drenagem, e formalizada por meio de termo aditivo.

6.9. Considerações finais

6.9.1. Dessa forma, o modelo de gestão contratual proposto busca assegurar o adequado acompanhamento da execução da obra de pavimentação e drenagem, mesmo diante das limitações estruturais do Município, garantindo a eficiência, o controle da qualidade, a durabilidade da infraestrutura e a regularidade da contratação.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1.A medição da execução da obra será realizada com base na verificação in loco dos serviços efetivamente executados, em conformidade com o cronograma físico-financeiro aprovado, a planilha orçamentária e as especificações técnicas do projeto básico/executivo de pavimentação e drenagem.

7.2. As medições serão efetuadas pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, mediante apresentação, pela contratada, dos seguintes documentos:

7.2.1. Boletim de medição contendo a descrição detalhada dos serviços executados no período, com indicação dos quantitativos realizados;

7.2.2. Relatório fotográfico e, quando couber, diário de obra atualizado;

7.2.3. Documentos técnicos pertinentes, incluindo Anotações ou Registros de Responsabilidade Técnica (ART/RRT), quando aplicáveis;

7.2.4. Nota fiscal correspondente aos serviços medidos e aprovados**.**

7.3. O pagamento será realizado de forma proporcional aos serviços efetivamente executados e medidos, observando-se:

a) As quantidades e unidades previstas na planilha orçamentária;

b) A conformidade com as especificações técnicas, especialmente quanto à execução das camadas do pavimento e dos dispositivos de drenagem;

c) A aprovação formal da medição pela fiscalização, condição indispensável para a liberação do pagamento;

7.4. Poderão ser objeto de glosa ou retenção os valores referentes a serviços:

a) Executados em desacordo com o projeto ou com qualidade inferior à especificada;

b) Não concluídos ou executados parcialmente;

(77) 3491-2921
(77) 3491-2922
Rua Lourenço da Silva Pereira, 77
Centro, São Félix do Coribe - BA
Cep: 47670-057
CNPJ: 16.430.951/0001-30
prefeitura@saofelixdocoribe.ba.gov.br

c) Não comprovados ou não verificados pela fiscalização;
d) Que não atendam aos parâmetros técnicos exigidos, tais como compactação inadequada, espessura inferior às especificadas ou falhas no sistema de drenagem.
7.5. As medições e pagamentos observarão a seguinte sistemática:
a) Periodicidade: mensal, conforme evolução física da obra;
b) Base de cálculo: quantitativos efetivamente executados por item da planilha orçamentária, incluindo extensão pavimentada, volumes de escavação, camadas estruturais e dispositivos de drenagem implantados;
c) Forma de aferição: verificação em campo, medições lineares, volumétricas e superficiais, conforme o tipo de serviço executado;
d) Condição para pagamento: atesto da medição pelo servidor responsável, condicionado, quando aplicável, à apresentação de ensaios de controle tecnológico;
7.6. O pagamento será efetuado no prazo a ser estabelecido no contrato, contado da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela fiscalização.
7.7. A última medição somente será liberada após:
a) Conclusão integral da obra;
b) Emissão do termo de recebimento provisório e, posteriormente, do recebimento definitivo;
c) Regularização de eventuais pendências apontadas pela fiscalização;
d) Comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, quando exigido.
7.8. Dessa forma, os critérios estabelecidos visam assegurar que os pagamentos sejam realizados exclusivamente em função da execução **efetiva do objeto, garantindo o controle, a transparência e a correta aplicação dos recursos públicos.**

Do recebimento

7.9. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da comunicação formal da conclusão pela contratada, mediante verificação do cumprimento das exigências contratuais, incluindo avaliação do desempenho do pavimento e do funcionamento do sistema de drenagem pluvial.
7.10. Para fins de recebimento provisório, a contratada deverá apresentar:
a) Boletim de medição detalhado;
b) Relatório fotográfico;
c) Diário de obra, quando aplicável;
d) Documentos técnicos pertinentes, incluindo ART/RRT.
7.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com o contrato, devendo a contratada promover as correções necessárias, sem ônus para a Administração.
7.12. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 90 (noventa) dias após o recebimento provisório, mediante verificação da qualidade, durabilidade e funcionalidade da pavimentação e do sistema de drenagem executado.
7.13. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela solidez e segurança da obra, nos termos da legislação vigente.

(77) 3491-2921
(77) 3491-2922
Rua Lourenço da Silva Pereira, 77
Centro, São Félix do Coribe - BA
Cep: 47670-057
CNPJ: 16.430.951/0001-30
prefeitura@saofelixdocoribe.ba.gov.br

Liquidação

7.14. Recebida a nota fiscal, o prazo para liquidação da despesa será de até 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogado mediante justificativa.

7.15. Para fins de liquidação, será verificado:

a) A conformidade da nota fiscal com o contrato;

b) A execução dos serviços conforme medição aprovada;

c) A regularidade fiscal e trabalhista da contratada, mediante consulta aos meios disponíveis ou documentação apresentada.

7.16. Havendo erro na nota fiscal ou pendência na execução, o prazo ficará suspenso até a regularização.

Prazo de pagamento

7.17. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis após a liquidação da despesa.

7.18. Em caso de atraso imputável à Administração, os valores poderão ser atualizados monetariamente conforme índice oficial adotado no contrato.

Forma de pagamento

7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária em conta indicada pela contratada.

7.20. Quando do pagamento, serão realizadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

Antecipação de pagamento

7.21. Não será admitida a antecipação de pagamento, total ou parcial.

Reajuste

7.22. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado da contratação, elaborado com base em referenciais oficiais, tais como o SINAPI e demais fontes utilizadas na planilha orçamentária.

7.23. Após o interregno de 1 (um) ano, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Custo da Construção – INCC, incidente sobre as parcelas remanescentes do contrato.

7.24. Nos reajustes subsequentes, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

7.25. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, será adotada a última variação conhecida, sendo as diferenças posteriormente compensadas quando da divulgação do índice definitivo.

7.26. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, será adotado outro índice oficial que o substitua, mediante formalização por termo aditivo.

7.27. O reajuste será formalizado por meio de apostilamento, nos termos da legislação vigente.

(77) 3491-2921
(77) 3491-2922
Rua Lourenço da Silva Pereira, 77
Centro, São Félix do Coribe - BA
Cep: 47670-057
CNPJ: 16.430.951/0001-30
prefeitura@saofelixdocoribe.ba.gov.br

Cessão de crédito

7.28. A cessão de crédito decorrente do contrato dependerá de prévia autorização da Administração e será formalizada por meio de termo aditivo.

7.29. O pagamento ao cessionário ficará condicionado:

a) À comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;

b) À inexistência de impedimentos para contratar com a Administração Pública;

c) Ao cumprimento integral das obrigações contratuais pelo contratado original.

7.30. A cessão de crédito não altera a responsabilidade do contratado pela execução do objeto, permanecendo integralmente responsável pelas obrigações assumidas.

7.31. O valor cedido corresponderá exclusivamente ao montante efetivamente devido, mantidas todas as condições contratuais, inclusive eventuais glosas, retenções e exigências de comprovação da execução.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, especialmente em razão de falhas na pavimentação ou no sistema de drenagem que comprometam a trafegabilidade das vias ou provoquem alagamentos;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado, incluindo atrasos na liberação de trechos de vias públicas;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato, inclusive quanto à qualidade dos materiais utilizados ou à execução das camadas do pavimento;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013;

i) executar serviços em desconformidade com os parâmetros técnicos exigidos, tais como espessura inferior das camadas, compactação inadequada ou implantação deficiente do sistema de drenagem.

8.2. Serão aplicadas ao contratado as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando houver inexecução parcial de menor gravidade;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, quando praticadas as condutas previstas nas alíneas “b”, “c” e “d”, quando não se justificar penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nas hipóteses previstas nas alíneas “e” a “h”, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, quando caracterizada maior gravidade;

8.2.4. Multa:

a) Moratória: de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 30 (trinta) dias;

(77) 3491-2921
(77) 3491-2922
Rua Lourenço da Silva Pereira, 77
Centro, São Félix do Coribe - BA
Cep: 47670-057
CNPJ: 16.430.951/0001-30
prefeitura@saofelixdocoribe.ba.gov.br

b) Moratória por garantia: de 0,07% ao dia sobre o valor do contrato, até o limite de 2% (dois por cento), pela não apresentação ou reposição da garantia contratual, quando exigida;
c) Compensatória: de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de infrações graves;
d) Compensatória por inexecução total: de 20% (vinte por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato;
e) Multa específica por execução em desconformidade técnica, aplicável quando constatadas falhas que comprometam a qualidade do pavimento ou a eficiência do sistema de drenagem, sem prejuízo da obrigação de refazimento dos serviços.
8.3. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.
8.4. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, quando cabível.
8.5. Será assegurado ao contratado o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua notificação.
8.6. Caso as multas e indenizações superem os valores devidos pela Administração, a diferença poderá ser descontada da garantia contratual, quando houver, ou cobrada judicialmente.
8.7. A aplicação das sanções será formalizada em processo administrativo próprio, observando-se o devido processo legal.
8.8. As comunicações ao contratado poderão ser realizadas por meio eletrônico, inclusive por e-mail informado na proposta, sendo consideradas válidas para todos os efeitos legais.
8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:
a) a natureza e a gravidade da infração;
b) as circunstâncias do caso concreto;
c) os danos causados à Administração;
d) eventuais circunstâncias atenuantes ou agravantes;
8.10. Os atos previstos como infrações administrativas poderão ser apurados conjuntamente quando também configurarem atos lesivos nos termos da Lei nº 12.846/2013.
8.11. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do contratado pela qualidade, durabilidade e desempenho da pavimentação executada e do sistema de drenagem implantado, respondendo pela solidez e segurança da obra, nos termos da legislação vigente.
8.12. Os débitos decorrentes de multas ou indenizações poderão ser compensados com créditos eventualmente devidos ao contratado.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. Forma de seleção e critério de julgamento

9.1.1. O fornecedor será selecionado por meio de licitação, na modalidade **concorrência**, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo **menor preço global**.

(77) 3491-2921
(77) 3491-2922
Rua Lourenço da Silva Pereira, 77
Centro, São Félix do Coribe - BA
Cep: 47670-057
CNPJ: 16.430.951/0001-30
prefeitura@saofelixdocoribe.ba.gov.br

9.2. Regime de execução

9.2.1**.** O regime de execução do objeto será de **empreitada por preço global**, em razão da definição precisa dos quantitativos constantes do projeto básico/executivo, nos termos da legislação vigente.

9.3. Critérios de aceitabilidade de preços

9.3.1. O critério de aceitabilidade das propostas será o valor global estimado para a contratação, sendo desclassificadas as propostas que o ultrapassarem, salvo nas hipóteses previstas em lei.

9.3.2. A proposta vencedora deverá demonstrar a exequibilidade dos preços ofertados, mediante apresentação de planilha orçamentária detalhada, contendo:

a) preço global;

b) quantitativos;

c) preços unitários;

d) composição de custos unitários.

9.3.3. A Administração poderá solicitar esclarecimentos e documentos complementares para fins de análise da exequibilidade da proposta, podendo desclassificar aquelas que apresentarem indícios de inexequibilidade.

9.4. Exigências de habilitação

9.4.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

9.5. Habilitação jurídica

9.5.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.5.2. No caso de sociedade empresária, inclusive sociedade limitada unipessoal (SLU), ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;

9.5.3. No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.5.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.5.5. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.5.6. No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

9.5.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.6. Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.6.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do

(77) 3491-2921
(77) 3491-2922
Rua Lourenço da Silva Pereira, 77
Centro, São Félix do Coribe - BA
Cep: 47670-057
CNPJ: 16.430.951/0001-30
prefeitura@saofelixdocoribe.ba.gov.br

Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal;
9.6.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, comprovando possuir Inscrição Habilitada no cadastro de contribuintes estadual, ou Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal quando se tratar de prestador de serviço.
9.6.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
9.6.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
9.6.4.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
9.6.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;
9.6.5.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
9.6.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
9.6.7. Prova de regularidade com a justiça trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho (conforme Art. 3° da Lei Nº 12.440/2011).

9.7. Qualificação Econômico-Financeira

9.7.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
9.7.2. Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis, dos (02) dois últimos exercícios sociais, apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
9.7.2. O atendimento dos índices econômicos previstos deverá ser comprovado de Declaração, assinada por Profissional área Contábil devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos: índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG), superiores a 1 (um), nos termos do

(77) 3491-2921
(77) 3491-2922
Rua Lourenço da Silva Pereira, 77
Centro, São Félix do Coribe - BA
Cep: 47670-057
CNPJ: 16.430.951/0001-30
prefeitura@saofelixdocoribe.ba.gov.br

§1º, art. 69 da Lei 14.133/2021, podendo, ainda, ser comprovado mediante anexo de análise das Demonstrações Contábeis, constante do referido balanço, aplicando fórmulas da seguinte forma:

$$LG = \frac{Ativo\ Circulante + Realizável\ a\ Longo\ Prazo}{Passivo\ Circulante + Passivo\ Não\ Circulante}$$

$$LC = \frac{Ativo\ Circulante}{Passivo\ Circulante}$$

$$SG = \frac{Ativo\ Total}{Passivo\ Circulante + Passivo\ Não\ Circulante}$$

9.7.3**.** Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) ou Liquidez Corrente (LC), poderá ser exigida, para fins de habilitação, a comprovação de capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, conforme previsto na legislação.

9.7.3.1. As empresas que apresentarem resultado do quociente de capacidade econômico-financeira menor do que o exigido, quando de sua habilitação, deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, patrimônio líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor total dos seus itens ofertados, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.

9.7.4. Os documentos referidos limitar-se-ão ao último exercício social, exceto no caso de empresas constituídas há menos de 1 (um) ano, que poderão apresentar balanço de abertura.

9.7.6. As empresas constituídas no exercício financeiro da licitação deverão atender às exigências de habilitação, podendo substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.8. Qualificação Técnica

9.8.1. Comprovante de Registro ou inscrição da empresa licitante e do responsável técnico (engenheiro ou arquiteto) no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), em plena validade, conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade.

9.8.2. Comprovação da aptidão técnico-operacional da empresa mediante apresentação de **Certidão de Acervo Operacional - CAO**, emitida pelo CREA-Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou Certidão de Acervo Técnico-Operacional - CAT-O, emitida pelo CAU, em nome da pessoa jurídica), para execução de **pavimentação e drenagem subterrânea**, incluindo escavação de valas, assentamento de tubos de concreto para águas pluviais, bocas de lobo, poços de visita, reaterro e dispositivos complementares de drenagem, nos termos do **art. 67, II, da Lei nº 14.133/2021**, admitido o somatório de obras constantes da CAO/CAT-O, desde que da **mesma natureza tecnológica**, compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto licitado. (Art. 67, II, da Lei 14.133/2021).

(77) 3491-2921
(77) 3491-2922
Rua Lourenço da Silva Pereira, 77
Centro, São Félix do Coribe - BA
Cep: 47670-057
CNPJ: 16.430.951/0001-30
prefeitura@saofelixdocoribe.ba.gov.br

9.8.1.1. Deverão ser apresentado(s) atestado(s) de capacidade técnica, vinculados ao Acervo Operacional, emitidos por pessoa jurídica de Direito Público ou Privado, poderá(ão) ser apresentado(s) em nome da matriz ou da filial do licitante, que comprove os seguintes quantitativos mínimos:

I. TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 1000 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO - mínimo 135M.

II. GUIA (MEIO-FIO) CONCRETO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO CURVO COM EXTRUSORA, 15 CM BASE X 30 CM ALTURA ou superior - mínimo 3.200M.

III. EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO ou equivalente - mínimo 250M³.

I. EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PARALELEPÍPEDOS, REJUNTAMENTO COM ARGAMASSA TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA) -- mínimo 12.200M².

9.8.1.2. Deverão ser apresentado(s) atestado(s) de capacidade técnica, vinculados ao Acervo Operacional, emitidos por pessoa jurídica de Direito Público ou Privado, poderá(ão) ser apresentado(s) em nome da matriz ou da filial do licitante.

9.8.1.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação

9.8.3. Comprovação da aptidão **técnico-profissional**, comprovada por meio da apresentação de Certidões de Acervo Técnico – CAT emitidas pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme o caso, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra/serviço, ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços:

I. Profissional técnico com atividade técnica em execução de **drenagem subterrânea/profunda**, incluindo escavação de valas, assentamento de tubos de concreto para águas pluviais, bocas de lobo, poços de visita, reaterro e

(77) 3491-2921
(77) 3491-2922
Rua Lourenço da Silva Pereira, 77
Centro, São Félix do Coribe - BA
Cep: 47670-057
CNPJ: 16.430.951/0001-30
prefeitura@saofelixdocoribe.ba.gov.br

dispositivos complementares de drenagem, compatível com os serviços previstos no objeto licitado;

II. Comprovação de responsável técnico com experiência em **serviços de terraplenagem**, incluindo **regularização e compactação de subleito**, compatível com o objeto licitado;

III. **22.3.1.4** - Comprovação de responsável técnico com experiência em **serviços de sinalização viária vertical e/ou horizontal**, compatível com os serviços previstos no objeto licitado.

IV.

Observações:

a) No caso de contrato de prestação de serviços - obrigatório as assinaturas (contratante e contratado);
b) No caso de sócio - é dispensável a apresentação do contrato;
c) No caso de apresentação de Carteira de Trabalho - original mais fotocópia ou fotocópia já autenticada das páginas onde constem a foto, dados pessoais, registro da empresa contratante e remuneração atualizada;
d) No caso de apresentação de ficha de registro de empregados - na ficha deve constar a foto, dados pessoais, empresa contratante, remuneração, carimbo da empresa e assinatura do responsável pelo RH (Recursos Humanos) ou Representante Legal da empresa;
e) Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

9.9. Declarações complementares:

9.9.1. A empresa participante desta licitação deverá, ainda, DECLARAR que:

9.8.4.1. Aceita e se responsabiliza pela qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado;

9.8.4.2. Se compromete a cumprir a obrigatoriedade da aquisição de produtos manufaturados nacionais e serviços nacionais ou a aplicação das margens de preferência para produtos manufaturados nacionais e serviços nacionais sempre que esses produtos e serviços estiverem descritos na lista estabelecida na Resolução CIIA-PAC n° 1, de 28 de junho de 2024, observadas as disposições do art. 3º-A da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, e do Decreto nº 11.889, de

(77) 3491-2921
(77) 3491-2922
Rua Lourenço da Silva Pereira, 77
Centro, São Félix do Coribe - BA
Cep: 47670-057
CNPJ: 16.430.951/0001-30
prefeitura@saofelixdocoribe.ba.gov.br

22 de janeiro de 2024;

9.9.2. Considerando que, na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

9.9.2.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivo, a ser agendado via contato telefônico com a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, através do e-mail: prefeiturasfc.licita@gmail.com, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

9.9.2.2Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.10. Disposições gerais sobre habilitação

9.10.1. *Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação poderão ser atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.*

9.10.2. *Para fins de assinatura do contrato, os documentos apresentados em língua estrangeira deverão ser traduzidos por tradutor juramentado e devidamente apostilados ou consularizados, conforme a legislação aplicável.*

9.10.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salzo aqueles legalmente permitidos.

9.10.4. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.10.5. Serão aceitos documentos emitidos em nome da matriz ou da filial, inclusive quanto à regularidade fiscal e trabalhista, quando comprovada a centralização do recolhimento das contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R$ 5.728.696,19 (cinco milhões, setecentos e vinte e oito mil, seiscentos e noventa e seis reais e dezenove centavos).

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de São Félix do Coribe/BA.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Unidade Executora: 07.01 SEC. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Funcional: 15.451.0005-1.018 Pavimentação de Ruas na Sede e Distritos

(77) 3491-2921
(77) 3491-2922
Rua Lourenço da Silva Pereira, 77
Centro, São Félix do Coribe - BA
Cep: 47670-057
CNPJ: 16.430.951/0001-30
prefeitura@saofelixdocoribe.ba.gov.br

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 Obras e Instalações
Fonte de Recursos: 1500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos
Fonte de Recursos: 1701.0000 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados
Fonte de Recursos: 1710.0000 Transferência Especial dos Estados

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Projeto Básico não são classificadas como sigilosas

São Félix do Coribe-BA, 23 de abril de 2026.

Diórgenes de Oliveira Almeida
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

(77) 3491-2921
(77) 3491-2922
Rua Lourenço da Silva Pereira, 77
Centro, São Félix do Coribe - BA
Cep: 47670-057
CNPJ: 16.430.951/0001-30
prefeitura@saofelixdocoribe.ba.gov.br